



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020
Telefone: 61 33126605 - <http://www.anm.gov.br>

ATA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - DIRC/ANM

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às quinze horas, em videoconferência com o uso do software Microsoft Teams, teve início a **18ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM**. A sessão foi aberta pelo **Diretor-Geral Victor Hugo Froner Bicca**, e contou com a presença da **Diretora Débora Toci Puccini**, do **Diretor Eduardo Araújo de Souza Leão**, do **Diretor Tasso Mendonça Júnior** e do **Diretor Tomás Antonio Albuquerque de Paula Pessoa Filho**. Também estiveram presentes o **Procurador-Chefe Maurício José Andrade Correia**, representando a Procuradoria Federal Especializada - PFE, e o **Secretário-Geral Felipe Barbi Chaves**, da Secretaria Geral da Diretoria Colegiada. A sessão foi transmitida ao vivo por meio do link <https://www.youtube.com/watch?v=rDHG2v6FECg>. O Diretor-Geral abriu a reunião cumprimentando a todos e sugeriu a inversão da pauta, iniciando-se pelos itens da pauta com inscrição prévia para sustentação oral (1.1.13. e 1.5.8.). Sugestão acolhida pelos demais diretores, passou a presidência da sessão ao Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho, Diretor-Geral substituto, e iniciou a relatoria do item 1.1.13.

1. MATÉRIAS DELIBERATIVAS

1.1. DIRETOR-GERAL VICTOR HUGO BICCA - PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL

1.1.13. Processo nº 27203.836132/1993-71

Titular: MML - Metais Mineração Ltda.; Embramine - Empresa Brasileira de Perfurações e Sondagens - ME; Minérios e Jazidas Minerais FME Ltda.

Assunto: Referendar Ato do Diretor-Geral da ANM. Procedimento de Disponibilidade.

Manifestação oral: O Sr. Flávio Grisi, informou que protocolou recurso à decisão, e que até o momento o recurso não foi apreciado, sugerindo que a deliberação deveria ser suspensa. Foi esclarecido que o item de pauta da presente reunião consiste no referendo de ato anterior à fase recursal, exarado de forma monocrática pelo Diretor-Geral por se tratar de decisão judicial, e que, em seguida, o processo será encaminhado para análise técnica do recurso.

Voto: Referendar o ato do Diretor-Geral da ANM que decidiu sobre o procedimento de disponibilidade relacionado ao processo ANM nº 836.132/1993, publicado no DOU de 27/04/2020. Após deliberação do assunto pela Diretoria Colegiada, o processo deverá ser remetido à CODISP/SRM para avaliação de novo recurso impetrado nos autos.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

Após deliberação, o Sr. Flávio Grisi questionou se deveria impetrar novo recurso à Diretoria Colegiada após a publicação do referendo. O Procurador-Chefe informou que o administrado tem o direito de entrar com recurso caso se sinta lesado. O interessado argumentou, ainda, que nota da Advocacia-Geral da União informa que o processo deve ter a tramitação suspensa até a apreciação do recurso. O Diretor Tomás de

Paula Pessoa Filho ressaltou que a nota é sugestiva e que pode, ou não, ser acatada parcial ou integralmente.

O Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho devolveu a condução da reunião ao Diretor-Geral, que lhe passou a palavra para deliberação do item 1.5.8, também com inscrição para sustentação oral.

1.5. DIRETOR TOMÁS DE PAULA PESSOA FILHO - PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL

1.5.8. Processo: **27203.043312/1956-61, 48423.868329/2007-19 e 48423.868330/2007-35**

Titular: Diversos

Assunto: Requerimento de nova prorrogação do prazo para início da lavra.

Voto: Considerando que a justificativa apresentada pela interessada foi analisada pela área técnica da ANM, sendo recomendada a concessão de nova prorrogação, bem como, se verifica nos autos o pleno desenvolvimento dos trabalhos para instalação da planta de beneficiamento, voto por autorizar a prorrogação, por 01 (um) ano, do prazo para início dos trabalhos de lavra.

Manifestação oral: o Sr. Matheus Maurício Chaves informou que se inscreveu como precaução, caso houvesse necessidade de esclarecimentos.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

Após deliberação dos itens com inscrição para sustentação oral, o Diretor-Geral passou novamente a condução dos trabalhos ao Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho que, retomando a sequência da pauta, e passou-lhe a palavra para relatoria dos processos a ele distribuídos.

1.1. DIRETOR-GERAL VICTOR HUGO BICCA

1.1.1. Processos nº **48403.935310/2011-00**

Titular: Mineração Caldense Ltda.

Assunto: Recurso contra cobrança de CFEM.

Retirado de pauta.

1.1.2. Processos nº **48403.931075/2011-99**

Titular: Mineração Caldense Ltda.

Substâncias: areia; cascalho; basalto

Assunto: Recurso contra cobrança de CFEM.

Retirado de pauta.

1.1.3. Processo nº **48420.996279/2014-18**

Titular: MARBRASA Norte Mineradora Ltda.

Assunto: Recurso em processo de cobrança de CFEM.

Voto: Em vista do exposto: VOTO no sentido de acompanhar o PARECER TÉCNICO Nº 24/2019/GTSARRECADACAO/GAEM/SPM, que sugeriu acatar parcialmente o recurso de MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA. - NFLDP nº 78/DNPM/ES - com a decadência da competência de janeiro de 2004; e Se for essa decisão da maioria que seja providenciada a publicação do Despacho do Diretor-Geral que acata parcialmente o recurso de MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA. - NFLDP nº 78/DNPM/ES - com a decadência da competência de janeiro de 2004 e o processo seja

devolvido à Gerência de Arrecadação e CFEM para que adote as providências devidas.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

1.1.4. Processo nº **48420.996283/2014-78**

Titular: MARBRASA Norte Mineradora Ltda.

Assunto: Recurso em processo de cobrança de CFEM.

Voto: Em vista do exposto: VOTO no sentido de acompanhar o PARECER TÉCNICO Nº 23/2019/GTSARRECADACAO/GAEM/SPM, que sugeriu conhecer e não acatar o recurso de MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA. - NFLDP nº 83/DNPM/ES; e Se for essa decisão da maioria que seja providenciada a publicação do Despacho do Diretor-Geral que não acata o recurso de MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA. - NFLDP nº 83/DNPM/ES e o processo seja devolvido à Gerência de Arrecadação e CFEM para que adote as providências devidas.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

1.1.5. Processos nº **48420.996284/2014-12**

Titular: MARBRASA Norte Mineradora Ltda.

Assunto: Recurso em processo de cobrança de CFEM.

Voto: Em vista do exposto: VOTO no sentido de acompanhar o PARECER TÉCNICO Nº 25/2019/GTSARRECADACAO/GAEM/SPM, que sugeriu acatar parcialmente o recurso de MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA. - NFLDP nº 81/DNPM/ES - com a decadência da competência de janeiro de 2004; e Se for essa decisão da maioria que seja providenciada a publicação do Despacho do Diretor-Geral que acata parcialmente o recurso de MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA. - NFLDP nº 81/DNPM/ES - com a decadência da competência de janeiro de 2004 e o processo seja devolvido à Gerência de Arrecadação e CFEM para que adote as providências devidas.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

1.1.6. Processo nº **27202.820996/2000-61**

Titular: Água Mineral São Roque Ltda.

Assunto: Voto vista em recurso de caducidade do direito de requerer a lavra.

Trata-se de voto vista a processo originalmente relatado pelo Diretor Eduardo Leão. Os Diretores Débora Puccini e Tasso Mendonça Jr. acompanharam o voto vista do relator. Em seguida, o Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho pediu vistas ao processo.

1.1.7. Processo nº **48409.890321/2014-38**

Titular: Lafargeholcim (BRASIL) S/A.

Assunto: Recurso contra Despacho que negou a aprovação de Relatório de Trabalhos de Pesquisa.

Voto: Em consequência, considerando que houve a concordância técnica da unidade regional e da SRM com o pleito de LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A. no sentido de que o Relatório Parcial de Pesquisa apresentado para argila e calcário seja analisado como **RELATÓRIO FINAL DE PESQUISA para a substância mineral argila**, VOTO acompanhando o que propõe o **PARECER 158/2019/GEPM/SRM**: 1. negar o pedido de reconsideração, mantendo o indeferimento da prorrogação do prazo do Alvará de Pesquisa face ao não atendimento do que prescreve o Código de Mineração, Art. 22, III, Letra "b"; e 2. devolver o processo à Gerência da ANM/RJ para providenciar a análise do Relatório Final de Pesquisa para argila e a redução da poligonal sugerida pela titular.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

1.1.8. Processo nº **48402.820259/2012-15**

Titular: MLG Comércio e Extração de Areia Ltda. ME

Assunto: Outorga de Concessão de Lavra.

Voto: Por entender que o processo se encontra formal e tecnicamente instruído e por se tratar de substâncias cuja outorga é competência da ANM, **VOTO** pelo deferimento do requerimento de concessão de lavra e, em consequência, a retificação da portaria cedente, referente ao processo 820.070/2003.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

1.1.9. Processo nº **48402.820260/2012-40**

Titular: MLG Comércio e Extração de Areia Ltda. ME.

Assunto: Outorga de Concessão de Lavra.

Voto: Por entender que o processo se encontra formal e tecnicamente instruído e por se tratar de substâncias cuja outorga é competência da ANM, **VOTO** pelo deferimento do requerimento de concessão de lavra e, em consequência, a retificação da portaria cedente, referente ao processo 820.070/2003.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

1.1.10. Processo nº **48402.820263/2012-83**

Titular: MLG Comércio e Extração de Areia Ltda. ME.

Assunto: Outorga de Concessão de Lavra.

Voto: Por entender que o processo se encontra formal e tecnicamente instruído e por se tratar de substâncias cuja outorga é competência da ANM, **VOTO** pelo deferimento do requerimento de concessão de lavra e, em consequência, a retificação da portaria cedente, referente ao processo 820.070/2003.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

1.1.11. Processo nº **48402.821374/2011-26**

Titular: MLG Comércio e Extração de Areia Ltda. ME.

Assunto: Outorga de Concessão de Lavra.

Voto: Por entender que o processo se encontra formal e tecnicamente instruído e por se tratar de substâncias cuja outorga é competência da ANM, **VOTO** pelo deferimento do requerimento de concessão de lavra e, em consequência, a retificação da portaria cedente, referente ao processo 820.072/2003.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

1.1.12. Processo nº **27209.896442/1999-80**

Titular: Britacol Britas Colatina Ltda. EPP.

Assunto: Outorga de Concessão de Lavra.

Voto: Por entender que o processo se encontra formal e tecnicamente instruído e por se tratar de substâncias cuja outorga é competência da ANM, **VOTO** pelo deferimento do requerimento de concessão de lavra.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

1.1.14. Processo nº **48403.830047/2006-98**

Titular: Jubita Britagem Ltda.

Assunto: Referendar Ato do Diretor-Geral da ANM. Emissão de Guia de Utilização.

Voto: Diante do exposto, VOTO por referendar o ato do Diretor-Geral da ANM publicado no DOU em junho de 2020, que autorizou a emissão de guia de utilização para o processo em referência.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

1.1.15. Processo nº **27202.820341/1999-06**

Titular: Mineradora Areia Nova Ltda.

Substância: Areia.

Voto: Diante do exposto e considerando manifestação técnica favorável, VOTO por outorgar a concessão de lavra para o processo referenciado.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

Processo nº **48413.826065/2017-17**

Titular: Sotil Ltda.

Substância: Granito e Saibro.

Voto: Diante do exposto e considerando manifestação técnica favorável, VOTO por outorgar a concessão de lavra para o processo referenciado.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

Processo nº **27203.831828/2004-14**

Titular: Santa Maria Participações Ltda.

Substância: Areia

Assunto: Outorga de Concessão de Lavra.

Voto: Diante do exposto e considerando manifestação técnica favorável, VOTO por outorgar a concessão de lavra para o processo referenciado.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

Finalizada a relatoria, o Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho retornou a presidência da sessão ao Diretor-Geral, que passou a palavra à Diretora Débora Puccini.

1.2. DIRETORA DÉBORA PUCCINI

1.2.1. Processos nº **27203.804541/1971-01**

Titular: Sigma Mineração S.A.

Assunto: Retificação de voto

Retificação: Desconsideração da redação do voto “aprovação do relatório de reavaliação de reservas nos termos do Parecer SEI nº 228 do Geólogo David (SEI 0824364)”, considerando para fins de regularidade processual apenas o alvará de pesquisa complementar já publicado em 19/05/2020 e seu devido encaminhamento para análise de requerimento de lavra.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

1.2.2. Processo nº **27207.811466/1973-58**

Titular: Bahia Mineração S.A.

Assunto: Retificação de voto

Retificação: Onde se lê: “Reserva de 19.493.120,00 (dezenove milhões, quatrocentos e noventa e três mil e cento e vinte) toneladas de Minério de Ferro”, leia-se: “4,06 (quatro milhões e sessenta mil) toneladas de Minério de Ferro.”.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

1.2.3. Processo nº **27202.820401/2002-39**

Titular: Jose Eduardo Penteado de Castro Santos

Assunto: Indeferimento do Requerimento de Lavra

Voto: Considerando o não cumprimento das exigências no prazo de 60 dias após sua publicação, voto pelo indeferimento do presente requerimento de lavra com posterior envio dos autos à unidade de origem para que a área seja devidamente colocada em disponibilidade para lavra, conforme previsto pelo § 3º do artigo 31, do Decreto nº 9.406/2018.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

1.2.4. Processo nº **27206.860574/1993-16**

Titular: Iamgold Brasil Prospeção Mineral Ltda.

Assunto: Não conhecimento de recurso impetrado

Voto: Considerando a intempestividade dos recursos impetrados contra a decisão da declaração de prioridade para o presente processo, voto por não conhecer o recurso interposto em 29/01/2018 e pela manutenção da declaração de prioridade em nome de Indústria e Comércio de Calcário Calcedônia Ltda. - ME, publicada no DOU em 28/06/2017.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

1.2.5. Processos nº **27209.896499/1999-89**

Titular: Magban Mármore e Granitos Aquidaban Ltda

Assunto: Outorga de Guia de Utilização.

O Diretor-Geral ressaltou que a matéria envolve duas frentes trilhadas pela agência: regulamentação da Lei nº 13.975/2020 e a descentralização de competências. O Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho informou que possui matéria pendente de julgamento, com a qual pretende estabelecer uma modulação sobre a partir de qual momento será considerado que novos requerimentos com base na Lei nº 6.567/1978 alterada pela Lei nº 13.975/2020 passarão a valer, e informou que fez consulta à PFE sobre o tema. O Diretor Tasso Mendonça Junior ressaltou que o processo se refere a pedido de Guia de Utilização e que, cumprindo-se os requisitos, deve-se concedê-la. O Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho pediu vistas ao processo.

1.2.6. Processos nº **27202.820949/2000-17**

Titular: Cerâmica São Marcos de Conchas Ltda.

Assunto: Não acolhimento de recurso e homologação de renúncia

Voto: Considerando que cabe a interessada apresentar seus RAL's enquanto há vigência de sua concessão de lavra, voto no sentido de não dar provimento ao recurso interposto ao Auto de Infração nº 641/2018 e, considerando que os requisitos para homologação de renúncia foram devidamente cumpridos conforme previsto pelo Art. 58 do Código de Mineração, voto por homologar a renúncia à concessão de lavra.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

Encerrados os votos da Diretora Débora Puccini, o Diretor-Geral informou que necessitará se ausentar às 16:45, ficando a presidência da sessão com o Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho. Dito isto, passou a palavra ao Diretor Eduardo Leão.

1.3. DIRETOR EDUARDO LEÃO

1.3.1. Processo nº 27203.833678/2004-83

Titular: Cooperativa Mista dos Garimpeiros do Centro Leste de Minas Gerais - COOGEMIG.

Assunto: Recurso Contra Indeferimento do Requerimento de Renovação da PLG (VOTO VISTA)

Retirado de pauta.

O Diretor-Geral se ausentou da reunião, passando a condução da mesma ao Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho.

1.3.2. Processo nº 27220.896279/2000-91

Titular: Granitos Caledônia do Brasil Ltda.

Assunto: Outorga de portaria de lavra da ANM

Voto: O titular GRANITOS CALEDÔNIA DO BRASIL instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta da Superintendência de Produção Mineral e da Gerência Regional. Dessa forma, voto pela aprovação da Portaria de Lavra de competência da Agência. E ressaltar que a Guia de Utilização autorizada neste processo perderá a eficácia na data da publicação da concessão.

Deliberação: Aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

1.3.3. Processo nº 27202.820309/2003-50

Titular: INCOPIOS Indústria e Comércio de Pisos Ltda.

Assunto: Outorga de portaria de lavra da ANM

Voto: A empresa INCOPIOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PISOS instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme recomendação da Superintendência de Produção Mineral e da Gerência Regional. Dessa forma, voto pela aprovação da Portaria de Lavra de competência da Agência.

Deliberação: Aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

1.3.4. Processo nº 48413.826037/2007-10

Titular: INECOL Indústria e Comércio de Pedras Britadas Ltda.

Assunto: Outorga de portaria de lavra da ANM

Voto: A empresa INECOL INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS BRITADAS instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme recomendação da Superintendência de Produção Mineral e da Gerência Regional. Dessa forma, voto pela aprovação da Portaria de Lavra de competência da Agência.

Deliberação: Aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

1.3.5. Processo nº 48402.820961/2008-01

Titular: Companhia Nacional de Bebidas Nobres

Assunto: Encaminhamento ao MME de indeferimento de requerimento de lavra

Retirado de pauta.

1.3.6. Processo nº 27203.830636/1992-04

Titular: João Cardoso Resende

Assunto: Negar prorrogação e caducar o direito de requerer a lavra

Voto: A sucessora do titular falecido JOÃO CARDOSO RESENDE não apresentou documentos e justificativas para a manutenção de seu direito, conforme avaliação da Superintendência de Produção Mineral e da Gerência Regional. Dessa forma, voto por indeferir a prorrogação de prazo do direito de requerer a lavra, e, em ato contínuo, voto por declarar a caducidade do requerimento de lavra. E alerto que após a publicação dos atos e esgotada a fase recursal, a área deverá ser colocada em disponibilidade.

Deliberação: Aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

1.3.7. Processo nº 48403.832128/2005-41

Titular: Granwhite Mineração Ltda.

Assunto: Caducidade do direito de requerer a lavra

Voto: A empresa GRANWHITE MINERAÇÃO LTDA não apresentou o requerimento de lavra no prazo determinado em lei e deve seguir para caducidade, conforme recomendação da Superintendência de Produção Mineral e da Gerência Regional. Dessa forma, voto por declarar a caducidade do requerimento de lavra de competência da Agência, e alerto que após a publicação dos atos e esgotada a fase recursal, a área deverá ser colocada em disponibilidade.

Deliberação: Aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

1.3.8. Processo nº 27211.815324/2003-77

Titular: Vitoreti Comércio de Areia Ltda. ME

Assunto: Negar prorrogação do início trabalho lavra

Voto: Considerando que o requerimento do titular VITORETI COMÉRCIO DE AREIA LTDA foi julgado insatisfatório pela área técnica, voto pelo indeferimento da prorrogação do prazo para início dos trabalhos de lavra, sendo considerada a parte da suspensão que garante ao titular o cumprimento da lei, eximindo de sanção pela Agência.

O Procurador-Chefe questionou se a empresa começou a lavra durante o período contemplado no pedido de prorrogação do início dos trabalhos de lavra.

Deliberação: Aprovado por unanimidade pelos diretores presentes, complementando-se com o deferimento da prorrogação de prazo durante o interstício entre o requerimento e a retomada das operações para atendimento das obras da Prefeitura.

1.3.9. Processos nº 27203.831321/2001-18

Titular: Mineração Minas Brasil Ltda.

Assunto: Prorrogação do início trabalho lavra

Voto: Considerando que o requerimento do titular MINERAÇÃO MINAS BRASIL LTDA foi julgado satisfatório pela área técnica da Agência, voto pela aprovação da prorrogação do prazo para início dos trabalhos de lavra por 06 (seis) meses.

Deliberação: Aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

1.3.10. Processos nº 27213.826582/2001-05

Titular: Mineradora e Distribuidora de Água Mineral São José Ltda.

Assunto: Prorrogação do início trabalho lavra

Voto: Considerando que o requerimento do titular MINERADORA E DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL SÃO JOSÉ foi julgado satisfatório pela área técnica da Agência, voto pela aprovação da prorrogação do prazo para início dos trabalhos de lavra por 06 (seis) meses, devendo a área técnica da Agência dar prioridade e celeridade nas análises pendentes no processo.

Deliberação: Aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

1.3.11. Processo nº **27211.815029/1983-16**

Titular: Secco Comércio Atacadista de Minerais Ltda.

Assunto: Prorrogação do início trabalho lavra

Voto: Considerando que o requerimento do titular SECCO COMERCIO ATACADISTA DE MINERAIS foi julgado satisfatório pela área técnica da Agência, voto pela aprovação da prorrogação do prazo para início dos trabalhos de lavra por 06 (seis) meses.

Deliberação: Aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

1.3.12. Processo nº **27213.826981/2001-68**

Titular: Terra Rica Indústria e Comércio de Calcários e Fertilizantes de Solo Ltda.

Assunto: Prorrogação do início trabalho lavra

Voto: Considerando que o requerimento do titular TERRA RICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS foi julgado satisfatório pela área técnica da Agência, voto pela aprovação da prorrogação do prazo para início dos trabalhos de lavra por 01 (um) ano.

Deliberação: Aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

1.3.13. Processos nº **27204.840042/2001-35**

Titular: UNIMIN do Brasil Ltda.

Assunto: Prorrogação do início trabalho lavra

Voto: Considerando que o requerimento do titular UNIMIN DO BRASIL LTDA foi julgado satisfatório pela área técnica da Agência, voto pela aprovação da prorrogação do prazo para início dos trabalhos de lavra por 06 (seis) meses a partir de 21 de agosto de 2019, devendo a área técnica da Agência dar prioridade e celeridade nas análises pendentes no processo.

O Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho ressaltou que a reorganização empresarial demanda regularização de cessões de títulos e que, respeitando o prazo concedido, seja dada prioridade à análise processual.

Deliberação: Aprovado por unanimidade pelos diretores presentes, complementado com pedido de prioridade na análise processual.

1.3.14. Processo nº **27213.826447/2000-71**

Titular: Furnas Extração de Areia Ltda.

Assunto: Suspensão dos trabalhos de lavra

Voto: Considerando que o requerimento do titular FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA foi julgado satisfatório pela área técnica da Agência, voto pela aprovação da suspensão temporária da lavra por 03 (três) anos a partir de 04 de julho de 2018.

Deliberação: Aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

1.3.15. Processo nº **27213.826299/1988-47**

Titular: Mineração Marfim Ltda.

Assunto: Suspensão dos trabalhos de lavra

Voto: Considerando que o requerimento do titular MINERAÇÃO MARFIM LTDA foi julgado satisfatório pela área técnica da Agência, voto pela aprovação da suspensão temporária da lavra por 03 (três) anos a partir de 09 de outubro de 2017.

Deliberação: Aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

Findadas as relatorias do Diretor Eduardo Leão, o presidente da sessão passou a palavra ao Diretor Tasso Mendonça Jr. para que ele proferisse seus votos:

1.4. DIRETOR TASSO MENDONÇA JR.

O Diretor Tasso Mendonça Jr. retirou de pauta os itens 1.4.13, 1.4.14, 1.4.15, 1.4.27, 1.4.31 e 1.4.33. Passou a relatar em bloco os processos dos itens 1.4.1 a 1.4.6. Contudo, após deliberação em bloco, o Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho observou que as portarias de lavra deferidas nos itens 1.4.1 e 1.4.6 são para substâncias incluídas na Lei nº 6.567/1978 pela Lei nº 13.975/2020 e, como são áreas cujos limites excedem o estabelecido na nova norma, sugeriu pôr em deliberação tornar sem efeito os julgamentos desses processos constantes nos itens 1.4.1 e 1.4.6. A Diretoria Colegiada aprovou, por unanimidade dos diretores presentes, tornar sem efeito a deliberação dos itens 1.4.1 e 1.4.6 e retirá-los de pauta. Assim, os processos retornaram para a relatoria do Diretor Tasso Mendonça Junior, que os apresentará em momento oportuno.

1.4.1. Processo nº **48420.896588/2014-81**

Titular: JK Serviços e Assessoria Ltda.

Assunto: Requerimento de Concessão de Portaria de Lavra

Deliberação tornada sem efeito pelos diretores presentes - Retirado de pauta.

1.4.2. Processo nº **48409.890847/2013-37**

Titular: Areal Mont Serrat de 3 Rios Ltda. ME

Assunto: Requerimento de Concessão de Portaria de Lavra

Voto: Aprovar o requerimento de concessão de portaria de lavra, para areia, do processo 48409.890847/2013-37.

Deliberação: Aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

1.4.3. Processo nº **48413.826063/2006-67**

Titular: E. Gojava & Cia Ltda. ME

Assunto: Requerimento de Concessão de Portaria de Lavra

Voto: Estando o requerimento de lavra devidamente instruído e como se trata da substância mineral Argila e Cascalho, voto pela outorga da concessão de lavra, referente ao processo 48413.826063/2006-67.

Deliberação: Aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

1.4.4. Processo nº **48413.826184/2006-17**

Titular: Carrapeiro & Carrapeiro Ltda. ME

Assunto: Requerimento de Concessão de Portaria de Lavra

Voto: Aprovar o requerimento de concessão de Portaria de Lavra, referente ao processo 48413.826184/2006-17, para areia.

Deliberação: Aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

1.4.5. Processo nº **48413.826387/2008-67**

Titular: Floramader Ltda.

Assunto: Requerimento de Concessão de Portaria de Lavra

Voto: Aprovar o requerimento de concessão de Portaria de Lavra, relativo ao processo 48413.826387/2008-67, para areia.

Deliberação: Aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

1.4.6. Processo nº **48413.826456/2013-08**

Titular: Investimóveis Empreendimentos S/A.

Assunto: Requerimento de Concessão de Portaria de Lavra

Deliberação tornada sem efeito pelos diretores presentes - Retirado de pauta.

1.4.7. Processo nº **48409.890535/2008-66**

Titular: Mineração Rocha Viva EIRELI EPP

Assunto: Requerimento de Concessão de Portaria de Lavra

Voto: Indeferir o requerimento de Concessão de Portaria de Lavra do processo 890.535/2008, pelo não cumprimento de exigências no prazo legal, com fulcro no art. 31, § 3º, do Decreto 9.406/2018, combinado com o art. 32, caput e art. 41, § 4º, do Código de Mineração.

Deliberação: Aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

1.4.8. Processo nº **27222.806062/2002-40**

Titular: Guadalupe Perfuração e Construção Ltda.

Assunto: Caducar a Concessão de Portaria de Lavra

Voto: Caducar o direito de lavra do processo 806.062/2002, em conformidade com a alínea "a" do Artigo 65 combinado com o artigo 68, ambos do Código de Mineração.

Deliberação: Aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

1.4.9. Processo nº **27208.008471/1957-51**

Titular: Manabel Mineração S/A.

Assunto: Caducar a Concessão de Portaria de Lavra

Voto: Caducar o direito de lavra do processo 008.471/1957, em conformidade com a alínea "a" do Artigo 65 combinado com o artigo 68, ambos do Código de Mineração.

Deliberação: Aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

1.4.10. Processo nº **27208.008468/1957-37**

Titular: Manabel Mineração S/A.

Assunto: Caducar a Concessão de Portaria de Lavra

Voto: Caducar o direito de lavra do processo 008.468/1957, em conformidade com a alínea "a" do Artigo 65 combinado com o artigo 68, ambos do Código de Mineração.

Deliberação: Aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

1.4.11. Processo nº **48406.860743/2012-47**

Titular: Domingos Mendes Santiago

Assunto: Caducar Direito de Requerer a Concessão de Lavra

Voto: Caducar o direito de requerer a lavra do processo 8406.860743/2012-47, em conformidade com os artigos 31 e 32 do Código de Mineração combinados com o art. 29 do Decreto 9.406/2018, e consequente disponibilidade da área nos termos do artigo 26 do Código de Mineração.

Deliberação: Aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

1.4.12. Processo nº **48420.896685/2005-82**

Titular: S.B. Granitos Ltda ME

Assunto: Caducar Direito de Requerer a Concessão de Lavra

Voto: Aprovar a declaração de caducidade do direito de requerer a concessão de lavra, nos termos do art. 32 do Código de Mineração (Decreto Lei 227/1967) e do art. 29 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto 9.406, de 12/06/2018), referente ao processo 48420.896685/2005-82.

Deliberação: Aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

1.4.13. Processo nº **27202.800048/1977-17**

Titular: João Storani.

Assunto: Caducar a Concessão da Portaria de Lavra

Retirado de pauta.

1.4.14. Processo nº **27202.820813/2000-15**

Titular: Inaba Extração e Comércio de Areia Ltda.

Assunto: Recurso Contra Declaração de Caducidade da Concessão de Lavra

Retirado de pauta.

1.4.15. Processo nº **27210.806052/1997-25**

Titular: Caraíbas Indústria e Comércio de Água Mineral Ltda. ME

Assunto: Recurso Contra Declaração de Caducidade da Concessão de Lavra

Retirado de pauta.

1.4.16. Processo nº **27207.870676/1984-31**

Titular: Cristalito do Brasil Mineração Ltda.

Assunto: Renúncia da Concessão da Portaria de Lavra

Voto: Homologar a renúncia de concessão de portaria de lavra do processo 870.676/1984.

Deliberação: Aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

1.4.17. Processo nº 48414.848176/2004-41

Titular: Minerações e Construções Ltda.

Assunto: Renúncia do Requerimento de Concessão de Portaria de Lavra

Voto: Homologar a renúncia do requerimento de concessão de portaria lavra do processo mineral 848.176/2004.

Deliberação: Aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

1.4.18. Processo nº 27202.806827/1977-18

Titular: José Maricato Filho.

Assunto: Indeferimento de Requerimento de Concessão de Portaria de Lavra

Voto: Indeferir o requerimento de concessão de Portaria de Lavra do processo 806.827/1977.

Deliberação: Aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

1.4.19. Processo nº 27209.890016/2000-27

Titular: Agua Mineral Pedra Lisa Ltda.

Assunto: Indeferimento do Requerimento de Concessão de Portaria de Lavra

Voto: Indeferir o Requerimento de Concessão de Portaria de Lavra do processo 890.016/2000.

Deliberação: Aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

1.4.20. Processo nº 48411.815732/2006-95

Titular: Tecnoclay Mineração Industria E Comercio Ltda.

Assunto: Indeferimento do Requerimento de Concessão de Portaria de Lavra

Voto: Indeferir o requerimento de Concessão de Lavra por não cumprimento de exigências no prazo legal, com fulcro no art. 31, § 3º, do Decreto 9.406/2018 combinado com o art. 32, caput e 41, § 4º, do Código de Mineração, referente ao processo 48411.815732/2006-95.

Deliberação: Aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

1.4.21. Processo nº 27211.815507/2001-21

Titular: Hidromineral Prando Ltda.

Assunto: Prorrogação do Prazo de Início dos Trabalhos de Lavra

Voto: Não acatar o recurso relativo à solicitação de prorrogação do prazo de inicio dos trabalhos de lavra do processo 27211.815507/2001-21.

Deliberação: Aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

1.4.22. Processo nº 27217.864026/2001-99

Titular: Torc Engenharia Ltda.

Assunto: Indeferimento do Requerimento de Concessão de Portaria de Lavra

Voto: Indeferir o requerimento de concessão de lavra, nos termos do artigo 41, § 4º, do código de mineração, relativo ao processo 7217.864026/2001-99.

Deliberação: Aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

1.4.23. Processo nº 27202.808504/1975-05

Titular: Vertentes Empresa De Mineração Ltda.

Assunto: Indeferimento do Requerimento de Concessão de Portaria de Lavra

Voto: Indeferir o requerimento de Concessão de Lavra, pelo não cumprimento de exigências no prazo legal, conforme determinado no art. 31, § 3º, do Decreto 9.406/2018 combinados com o art. 32, caput e art. 41, § 4º, do Código de Mineração, do processo 27202.808504/1975-05.

Deliberação: Aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

1.4.24. Processo nº 27213.826410/2001-23

Titular: Schumacher Mineração Ltda. ME

Assunto: Indeferimento do Requerimento de Concessão de Portaria de Lavra

Voto: Indeferir o requerimento de Concessão de Lavra, pelo não cumprimento de exigências no prazo legal, com fulcro no art. 31, § 3º, do Decreto 9.406/2018 combinados com o art. 32, caput e art. 41, § 4º, do Código de Mineração, referente ao processo 27213.826410/2001-23.

Deliberação: Aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

1.4.25. Processo nº 27202.820675/1998-91

Titular: Mineração Maria Rosa Ltda.

Assunto: Retificação da Portaria de Concessão de Lavra

Voto: Retificar a concessão de portaria de lavra, nos termos da minuta constante de fl. 1324 dos autos, do processo 27202.820675/1998-91.

Deliberação: Aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

1.4.26. Processo nº 27211.815181/1997-02

Titular: Porto Açul Extração de Areia Ltda.

Assunto: Recurso Contra Indeferimento da Prorrogação do Registro de Licença

Voto: Negar provimento ao recurso interposto pelo titular do processo 815.181/1997, referente ao seu pedido de prorrogação do Registro de Licença, mantendo o ato de indeferimento.

Deliberação: Aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

1.4.27. Processo nº 48403.831179/2013-66

Titular: Roberto Porto Rabelo

Assunto: Recurso Contra Indeferimento da Prorrogação do Registro de Licença

Retirado de pauta.

1.4.28. Processo nº 27201.810612/2000-10

Titular: Luis Antonio Halberstadt

Assunto: Recurso Contra Indeferimento da Prorrogação do Registro de Licença

Voto: Manter a decisão que indeferiu a prorrogação do Registro de Licença referente ao processo 810.612/2000.

Deliberação: Aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

O Diretor-Geral retornou à reunião, mas a condução da mesma se manteve com o Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho.

1.4.29. Processo nº **48412.866135/2007-08**

Interessados: Extração e Comércio Calcário Carmelo Ltda.

Assunto: Recurso Contra Indeferimento de Autorização de Pesquisa

Os Diretores Débora Puccini e Eduardo Leão acompanharam o voto do relator. O Diretor-Geral pediu esclarecimentos acerca da motivação do indeferimento. O Procurador-Chefe esclareceu que o Parecer 469/2015/HP/PROGE/DNPM, ratificado pelo Despacho 02.419/2018/PFDNPMSEDE/PGF/AGU, de 17/09/2018, e aprovado pelo Procurador-Chefe da PF/DNPM trata sobre recomendação ministerial referente sobreposição de títulos minerários e terras indígenas. Pela peculiaridade da matéria, o Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho pediu vistas ao processo.

1.4.30. Processo nº **27206.300921/2014-23**

Titular: Terra Goyana Mineradora Ltda. e Engegold Mineração Ltda.

Assunto: Recurso da Decisão de Comissão de Análise de Recursos de Disponibilidade

A Diretora Débora Puccini pediu vistas ao processo.

1.4.31. Processo nº **48411.815647/2012-75**

Titular: Gessner Terraplanagem e Locações Ltda. ME

Assunto: **Ad Referendum** - Guia de Utilização

Retirado de pauta.

1.4.32. Processo nº **27220.803468/1978-18**

Titular: MARBRASA Norte Mineradora Ltda.

Assunto: **Ad Referendum** - Retificação de Portaria de Lavra

Voto: Diante do exposto, voto pela retificação da portaria de lavra do processo 27220.803468/1978-18, conforme minuta apresentada na folha 1.211 dos autos e posterior devolução a ANM/ES, para prosseguimento do trâmite processual.

Deliberação: Aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

1.4.33. Processo nº **48407.871806/2018-76**

Titular: Belly Granitos Exportação e Importação Ltda. ME

Assunto: **Voto Vista** - Recurso Contra Indeferimento do Requerimento de Pesquisa

Retirado de pauta.

Findados os votos do Diretor Tasso Mendonça Jr., o Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho retornou a presidência da sessão ao Diretor-Geral, que lhe outorgou a palavra para proferir seus votos.

1.5. DIRETOR TOMÁS DE PAULA PESSOA FILHO

1.5.1. Processos: 48412.866942/2018-75 e 48412.866943/2018-10

Titular: Francisco Barbieri Filho

Assunto: Recurso contra Indeferimento do Requerimento de Licenciamento

Voto: Considerando os argumentos apresentados no recurso serem insuficientes para revisão da decisão, voto por conhecer do recurso para, no mérito, lhe negar provimento, mantendo o indeferimento do requerimento de licenciamento.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

1.5.2. Processos: 48405.850334/2015-95, 48405.850335/2015-30, 48405.850336/2015-84, 48423.868187/2017-53

Titular: Tathiane Franzoni da Silveira

Assunto: Recurso contra Indeferimento do Requerimento de Licenciamento

Voto: Considerando não serem as alegações apresentadas no recurso suficientes para revisão da decisão, voto por conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o indeferimento do requerimento de licenciamento. Em consequência, considera-se que a área nunca esteve onerada.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

1.5.3. Processos: 48422.806016/2018-21

Titular: J.R. Costa de Araujo ME

Assunto: Recurso contra Indeferimento do Requerimento de Licenciamento

Voto: Considerando os argumentos apresentados no recurso serem insuficientes para revisão da decisão, voto por conhecer do recurso para, no mérito, lhe negar provimento, mantendo o indeferimento do requerimento de licenciamento.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

1.5.4. Processo: 48403.830756/2016-45

Titular: Elenita Silva Bergamo ME

Assunto: Recurso contra Indeferimento do Requerimento de Licenciamento

Voto: Considerando a inconsistência na tramitação processual, voto por conhecer do recurso e, no mérito, lhe dar provimento, tornando sem efeito a decisão que indeferiu o requerimento de licenciamento. Em consequência, após publicada decisão, devem os autos retornar à Unidade Administrativa Regional da ANM/MG para nova análise do requerimento de licenciamento.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

1.5.5. Processo: 48403.830565/2018-45

Titular: Julio César Vilaça

Assunto: Recurso contra Indeferimento do Requerimento de Pesquisa por Interferência Total

Voto: Considerando que a área requerida para pesquisa no processo em referência apresenta interferência total com área onerada, não sendo os argumentos apresentados pelo interessado suficientes para suplantarem a legislação minerária, bem como não ter sido identificado vício processual, voto por conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

1.5.6. Processo: **48413.826321/2008-77, 48413.826554/2008-70, 48407.872805/2012-53 e 48420.896072/2013-55**

Titular: Diversos

Assunto: Caducidade de Direito de Requerer a Lavra

Voto: Considerando a ausência de requerimento de lavra no prazo estabelecido no Código de Mineração, voto por caducar o direito de requerer a lavra de basalto, substância cuja outorga é competência da ANM. Em consequência, fica a área apta a ser disponibilizada para lavra, conforme art. 32 do Código de Mineração.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

1.5.7. Processo: **27213.826933/2001-70**

Titular: Mineradora Fazenda Canaã Ltda.

Assunto: Requerimento de prorrogação do prazo para início de lavra

Voto: Considerando terem transcorrido mais de 10 anos da outorga da concessão de lavra; que apenas 02 anos após a outorga, portanto intempestivamente, foi requerida a primeira prorrogação do prazo para início dos trabalhos de lavra; que a nova prorrogação foi requerida quase 01 ano após encerrada a prorrogação anteriormente concedida, voto por negar provimento ao pedido de nova prorrogação do prazo para início de lavra, devendo os trabalhos ser iniciados dentro do prazo de 180 dias, sob pena de instauração de procedimento de caducidade da concessão de lavra, por caracterizar abandono da mina. Adicionalmente, deve ser formalizada pela Unidade Administrativa Regional da ANM/PR exigência à interessada para reavaliar a exequibilidade econômica da lavra, bem como ser realizada vistoria in loco na área para verificar se está efetivamente sendo realizada obra para instalação da indústria.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

1.5.9. Processo: **48420.996867/2010-34, 48420.996886/2012-16, 48420.996887/2012-52, 48054.930061/2020-56**

Titular: Diversos

Assunto: Recurso Contra Débito de CFEM

O Processo nº 48054.930061/2020-56 foi retirado de pauta. O voto relatado refere-se aos processos 48420.996867/2010-34, 48420.996886/2012-16 e 48420.996887/2012-52.

Voto: Comprovado o pagamento de parte dos valores devidos da CFEM correspondente ao período de janeiro a dezembro de 2001, voto por dar parcial provimento ao recurso. Aprovado o voto, devem os autos ser encaminhados à Superintendência de Arrecadação para publicação da decisão, prosseguimento à cobrança do valor restante do débito e demais procedimentos cabíveis.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

1.5.10. Processo: **48420.996853/2010-04, 48420.997767/2011-91, 48420.997011/2012-23, 48420.996233/2014-91, 48420.996235/2014-80, 48420.996260/2014-63 e 48420.996261/2014-16**

Titular: Diversos

Assunto: Recurso Contra Débito de CFEM

Voto: Uma vez que foram adotados todos os procedimentos necessários à apuração e cobrança da CFEM devida, bem como analisados os argumentos do recurso, os quais não se comprovaram nos autos, voto por negar provimento ao recurso. Aprovado o voto, devem os autos ser encaminhados à Superintendência de Arrecadação para publicação da decisão, prosseguimento à cobrança dos valores devidos e demais procedimentos cabíveis.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

1.5.11. Processo: **27202.820810/2000-73**

Titular: INABA Extração e Comércio de Areia Ltda.

Assunto: Recurso Contra Instauração de Processo Administrativo de Nulidade da Concessão de Lavra.

Voto: Considerando que a outorga da concessão de lavra sem a necessária licença ambiental é defeito insanável, não havendo possibilidade de convalidação do ato de outorga, por ter a interessada apresentado tal licença tardiamente, voto por negar provimento à defesa e anular a Portaria de Lavra N° 56/2005. Em consequência, após publicada a decisão, devem os autos retornar a Unidade Administrativa da ANM/SP para nova análise do requerimento de lavra.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Geral encerrou a 18ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada às dezenove horas e dez minutos. Para constar, eu, Felipe Barbi Chaves, Secretário-Geral da Diretoria Colegiada, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada por todos os diretores.

Debora Toci Puccini - Diretora

Eduardo Araujo de Souza Leão - Diretor

Tasso Mendonça Júnior - Diretor

Tomás Antonio Albuquerque de Paula Pessoa Filho - Diretor

Victor Hugo Froner Bicca - Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Tasso Mendonça Junior, Diretor da Agência Nacional de Mineração**, em 28/08/2020, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Araújo de Souza Leão, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 14/09/2020, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Toci Puccini, Diretora da Agência Nacional de Mineração**, em 25/09/2020, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Froner Bicca, Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração**, em 09/11/2020, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tomás Antonio Albuquerque de Paula Pessoa Filho, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 18/11/2020, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **1555717** e o código CRC **2C66CA42**.